



Bruxelas, 19 de junho de 2018  
(OR. en)

9783/18

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2017/0220 (COD)**

---

---

**AG 9  
INST 211  
POLGEN 76  
CODEC 970**

**NOTA PONTO "A"**

---

de:	Presidência
para:	Conselho
n.º doc. Com.:	12307/17 + ADD 1-2 + COR 1
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a iniciativa de cidadania europeia – Orientação geral

---

1. Em 13 de setembro de 2017, a Comissão adotou uma proposta de Regulamento sobre a iniciativa de cidadania europeia que deverá substituir o Regulamento (UE) n.º 211/2011. O objetivo da proposta é melhorar o funcionamento da iniciativa de cidadania europeia tornando-a mais acessível, menos onerosa e mais fácil de utilizar, por forma a que possa realizar todo o seu potencial enquanto instrumento de promoção da participação dos cidadãos a nível europeu. A nova proposta deverá contribuir para o objetivo de aumentar a legitimidade democrática na UE através do reforço do envolvimento e da participação dos cidadãos.
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer na sua sessão plenária de 14 de março de 2018.
3. O Comité das Regiões emitiu parecer na sua sessão plenária de 22-23 de março de 2018.
4. O Parlamento Europeu ainda não emitiu parecer.

5. O Grupo dos Assuntos Gerais (GAG) analisou a proposta em epígrafe em sete reuniões desde janeiro de 2018 e procedeu a uma série de alterações à proposta da Comissão.

As principais alterações dizem respeito:

(1) à idade mínima para apoiar uma iniciativa de cidadania europeia (artigo 2.º): o texto de compromisso volta à disposição sobre a idade para apoiar uma iniciativa de cidadania europeia ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 211/2011 em vigor, isto é, a idade necessária para exercer o direito de voto nas eleições do Parlamento Europeu, tendo-se um grande número de delegações oposto a diminuir a idade para 16 anos conforme proposto pela Comissão;

(2) aos sistemas individuais de recolha em linha (artigo 11.º): a proposta da Comissão de manter o direito dos organizadores a criarem os seus próprios sistemas de recolha em linha foi rejeitada, tendo-se um certo número de delegações oposto ao artigo 11.º por motivos que se prendem com a falta de proporcionalidade e a carga administrativa de ter vários sistemas de recolha em linha para uma iniciativa de cidadania europeia.

6. Em 7 de junho de 2018, o Comité de Representantes Permanentes aprovou o texto resultante dos debates no Grupo, conforme consta do anexo à presente nota. As restantes reservas foram levantadas.
7. Tendo em conta o que precede, convida-se o Conselho a chegar a uma orientação geral com base no texto constante do anexo à presente nota.

---

Proposta de

**REGULAMENTO (UE) .../... DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**de ...**

**sobre a iniciativa de cidadania europeia e que revoga o Regulamento (UE) n.º 211/2011**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu<sup>1</sup>,

---

<sup>1</sup> JO C [...] de [...], p. [...].

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões<sup>2</sup>,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário<sup>3</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) O Tratado da União Europeia (TUE) reforça a cidadania da União e melhora o seu funcionamento democrático, prevendo nomeadamente que todos os cidadãos da União têm o direito de participar na vida democrática da União. A iniciativa de cidadania europeia é um instrumento de democracia participativa, que oferece aos cidadãos da União a possibilidade de convidar diretamente a Comissão a apresentar uma proposta de ato jurídico da União para efeitos de aplicação dos Tratados, semelhante ao direito conferido ao Parlamento Europeu pelo artigo 225.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e ao Conselho pelo artigo 241.º do mesmo tratado.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>4</sup> estabeleceu as normas e procedimentos aplicáveis à iniciativa de cidadania europeia e foi complementado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1179/2011 da Comissão<sup>5</sup>.
- (3) No relatório de março de 2015 sobre a aplicação do Regulamento (UE) n.º 211/2011<sup>6</sup>, a Comissão enumerou uma série de problemas decorrentes da sua aplicação e comprometeu-se a analisar mais em pormenor os seus efeitos para a eficácia da iniciativa de cidadania europeia, bem como a melhorar o seu funcionamento.

---

<sup>2</sup> JO C [...] de [...], p. [...].

<sup>3</sup> Posição do Parlamento Europeu de ... [(JO ...)] [(ainda não publicada no Jornal Oficial)] e decisão do Conselho de....

<sup>4</sup> Regulamento (UE) n.º 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, sobre a iniciativa de cidadania (JO L 65 de 11.3.2011, p. 1-22).

<sup>5</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 1179/2011 da Comissão, de 17 de novembro de 2011, que estabelece as especificações técnicas dos sistemas de recolha por via eletrónica, nos termos do Regulamento (UE) n.º 211/2011 (JO L 301 de 18.11.2011, p. 3-9).

<sup>6</sup> COM(2015)145 final.

- (4) O Parlamento Europeu, na resolução sobre a iniciativa de cidadania europeia de 28 de outubro de 2015<sup>7</sup>, instou a Comissão a rever o Regulamento (UE) n.º 211/2011 e o Regulamento de Execução (UE) n.º 1179/2011 da Comissão.
- (5) O presente regulamento tem por objetivo tornar a iniciativa de cidadania europeia mais acessível, menos onerosa e mais fácil de utilizar por organizadores e apoiantes, com vista a realizar todo o seu potencial enquanto instrumento de promoção do debate e da participação dos cidadãos a nível da União, bem como a aproximar a União dos seus cidadãos.
- (6) Para atingir esses objetivos, os procedimentos e condições de apresentação das iniciativas de cidadania europeia deverão ser claros, simples, de fácil aplicação e adequados à natureza deste instrumento. Deverão lograr um equilíbrio judicioso entre direitos e deveres.
- (7) Afigura-se adequado estabelecer uma idade mínima para apoiar as iniciativas, que deverá corresponder à idade em que os cidadãos ganham o direito a votar para as eleições para o Parlamento Europeu.
- (8) Nos termos do artigo 11.º, n.º 4, do TUE, as iniciativas de convidar a Comissão Europeia a apresentar, no âmbito das suas atribuições, uma proposta adequada em matérias sobre as quais os cidadãos considerem que um ato jurídico da União é necessário para aplicar os Tratados, deverão ser tomadas por um mínimo de um milhão de cidadãos da União, nacionais de um número significativo de Estados-Membros.
- (9) A fim de garantir que as iniciativas representam um interesse da União, assegurando ao mesmo tempo a facilidade de recorrer a este instrumento, o número mínimo de Estados-Membros de onde devem provir os cidadãos deverá ser fixado num quarto dos Estados-Membros.

---

<sup>7</sup> 2014/2257(INI).

- (10) A fim de garantir que as iniciativas são representativas e de assegurar condições semelhantes aos cidadãos que pretendam apoiá-las, é igualmente conveniente estabelecer o número mínimo de subscritores provenientes de cada um desses Estados-Membros. O número mínimo de subscritores previsto em cada Estado-Membro deverá ser degressivamente proporcional e corresponder ao número de deputados ao Parlamento Europeu eleitos em cada um deles, multiplicado por 750<sup>8</sup>.
- (11) Todos os cidadãos da União deverão poder apoiar iniciativas em papel ou em linha, em condições semelhantes, independentemente do Estado-Membro de nacionalidade ou residência.
- (12) Embora os dados pessoais tratados para efeitos de aplicação do presente regulamento possam incluir dados sensíveis, dada a natureza da iniciativa de cidadania europeia enquanto instrumento de democracia participativa, justifica-se que esses dados sejam facultados e tratados na medida necessária para permitir a verificação das declarações de apoio, em conformidade com a lei e as práticas nacionais.
- (13) A fim de tornar a iniciativa de cidadania europeia mais acessível e de prestar apoio a cidadãos e organizadores, a Comissão deverá prestar informações e assistência aos organizadores e disponibilizar uma plataforma colaborativa em linha, proporcionando um fórum de debate, informação e aconselhamento acerca da iniciativa de cidadania europeia. Para garantir maior proximidade dos cidadãos, os Estados-Membros deverão criar um ou mais pontos de contacto nos respetivos territórios, a fim de prestar aos cidadãos informações e assistência, nomeadamente a respeito dos aspetos do presente regulamento cuja implementação seja da competência das autoridades nacionais nos Estados-Membros, ou que digam respeito ao direito nacional aplicável e em relação aos quais essas autoridades estão, por conseguinte, na melhor posição para informar e apoiar os cidadãos e grupos de organizadores.

---

<sup>8</sup> O número de deputados ao Parlamento Europeu e o anexo I serão ajustados à luz do acordo final sobre a nova composição do PE.

- (14) Para lançar e gerir iniciativas de cidadania bem-sucedidas, é necessário dispor de uma estrutura organizacional mínima. A estrutura deverá assumir a forma de grupo de organizadores, composto por pessoas singulares residentes em, pelo menos, sete Estados-Membros diferentes, a fim de incentivar a emergência de questões à escala da União e a reflexão acerca delas. Por uma questão de transparência e de comunicação fácil e eficaz, o grupo de organizadores deverá designar um representante para a ligação com as instituições da União durante o processo. O grupo de organizadores deverá ter a possibilidade de criar, nos termos da lei nacional, uma entidade jurídica para gerir a iniciativa. Essa entidade jurídica deve ser considerada como o grupo de organizadores para efeitos do presente regulamento.
- (14-A) Embora a responsabilidade e as sanções em matéria de tratamento dos dados sejam reguladas pelo Regulamento (UE) 2016/679, os grupos de organizadores são solidariamente responsáveis, nos termos da lei nacional aplicável, pelos danos decorrentes da organização da iniciativa causados por atos ilícitos cometidos com dolo ou negligência grave. Os Estados-Membros devem assegurar que o grupo de organizadores está sujeito a sanções apropriadas em caso de incumprimento do presente regulamento.
- (15) A fim de assegurar a coerência e a transparência das iniciativas e evitar situações de recolha de assinaturas de apoio a iniciativas que não cumpram as condições estabelecidas nos Tratados e no presente regulamento, as iniciativas que cumprirem as condições do presente regulamento deverão ser registadas pela Comissão antes da recolha de declarações de apoio dos cidadãos. A Comissão deverá gerir este registo de acordo com os princípios gerais da boa administração.

- (16) A fim de tornar a iniciativa de cidadania europeia mais acessível, e tendo em conta que os procedimentos e condições de apresentação das iniciativas de cidadania europeia deverão ser claros, simples, de fácil aplicação e adequados, é conveniente proceder ao seu registo parcial nos casos em só uma parte ou algumas partes cumprem os requisitos de inscrição no registo previstos no presente regulamento. As iniciativas deverão ser parcialmente registadas se uma parte substancial das mesmas, incluindo os objetivos principais, não cair manifestamente fora da competência da Comissão para apresentar propostas de ato jurídico da União para efeitos de aplicação dos Tratados e se estiverem cumpridos todos os restantes requisitos de registo. A clareza e a transparência deverão ser asseguradas no que se refere ao âmbito do registo parcial e os potenciais subscritores deverão ser informados desse âmbito e do facto de as declarações de apoio serem recolhidas apenas em relação a ele.
- (17) As declarações de apoio a uma iniciativa deverão ser recolhidas num prazo determinado. A fim de assegurar que as iniciativas mantêm a sua pertinência, mas não esquecendo a complexidade da recolha de declarações de apoio em toda a União, o prazo não deverá superar 12 meses a contar da data do início do período de recolha determinado pelo grupo de organizadores. O grupo de organizadores deverá ter a possibilidade de escolher a data de início do período de recolha no prazo de três meses a contar da data de registo da iniciativa. O grupo de organizadores deverá comunicar a data escolhida à Comissão o mais tardar até 10 dias úteis antes dessa data. A fim de assegurar a coordenação com as autoridades nacionais, a Comissão deverá informar os Estados-Membros da data que lhe tiver sido comunicada pelo grupo de organizadores.

- (18) A fim de tornar a iniciativa de cidadania europeia mais acessível, menos onerosa e mais fácil de utilizar por organizadores e cidadãos, a Comissão deverá criar um sistema central de recolha em linha das declarações de apoio e garantir o seu funcionamento. Este sistema deverá ser disponibilizado gratuitamente aos grupos de organizadores e incluir as necessárias características técnicas que permitam a recolha em linha, incluindo o acolhimento e o software, assim como a acessibilidade, assegurando que os cidadãos com deficiência podem dar apoio às iniciativas. O sistema deve ser criado e mantido em conformidade com a Decisão (UE, Euratom) 2017/46 da Comissão<sup>9</sup>.
- (19) Os cidadãos da União deverão ter a possibilidade de apoiar iniciativas em linha ou em papel, facultando apenas os dados pessoais previstos no anexo III do presente regulamento. Os Estados-Membros deverão comunicar à Comissão se pretendem ser incluídos na parte A ou na parte B do anexo III. Os cidadãos que utilizarem o sistema central de recolha em linha deverão poder apoiar iniciativas através de declarações de apoio assinadas eletronicamente, recorrendo a meios de identificação eletrónica notificados e a meios de assinatura eletrónica, na aceção do Regulamento (UE) n.º 910/2014<sup>10</sup>. A Comissão e os Estados-Membros deverão implementar as características técnicas aplicáveis para esse efeito no âmbito do referido regulamento. Os cidadãos só poderão assinar a declaração de apoio uma vez.
- (20) [...]
- (21) [...]

---

<sup>9</sup> Decisão (UE, Euratom) 2017/46 da Comissão, de 10 de janeiro de 2017, relativa à segurança dos sistemas de comunicação e de informação na Comissão Europeia (JO L 6 de 11.1.2017, p. 40).

<sup>10</sup> Regulamento (CE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno (JO L 257 de 28.8.2014, p. 73).

- (22) Se uma iniciativa obtiver as declarações de apoio necessárias, compete a cada Estado-Membro verificar e certificar as declarações de apoio assinadas pelos respetivos cidadãos, a fim de determinar se foi atingido o número mínimo exigido de subscritores com direito a apoiar iniciativas de cidadania. Tendo em conta a necessidade de limitar a carga administrativa dos Estados-Membros, a verificação deverá ser efetuada com base em controlos adequados, que podem realizar-se por meio de amostras aleatórias. Os Estados-Membros devem emitir um documento que ateste o número de declarações de apoio válidas recebidas.
- (23) A fim de promover a participação e o debate público sobre as questões suscitadas pelas iniciativas, se uma iniciativa apoiada por número suficiente de subscritores e que cumpra os restantes requisitos do presente regulamento for apresentada à Comissão, o grupo de organizadores deverá ter oportunidade de a apresentar em sessão pública a nível da União. A sessão pública deverá ser organizada conjuntamente pela Comissão e pelo Parlamento Europeu no prazo de três meses a contar da apresentação da iniciativa, garantindo a representação equilibrada de interesses públicos e privados, bem como uma representação da Comissão ao nível adequado. As outras instituições e os órgãos consultivos da União, bem como outros interessados, deverão ter oportunidade de participar na sessão.

- (24) A fim de assegurar a participação efetiva dos cidadãos na vida democrática da União, a Comissão deverá analisar as iniciativas válidas e dar-lhes resposta. A Comissão deverá, para o efeito, formular conclusões jurídicas e políticas e também indicar as medidas que tenciona tomar, no prazo de cinco meses a contar da receção da iniciativa. A Comissão deverá explicar de forma clara, compreensível e pormenorizada os motivos subjacentes às medidas que tenciona tomar, devendo igualmente justificar a eventual escolha de não tomar qualquer medida.
- (25) O apoio e o financiamento das iniciativas deverão ser transparentes. Por conseguinte, os grupos de organizadores deverão facultar informações atualizadas acerca das fontes de apoio e de financiamento das respetivas iniciativas, entre a data de inscrição no registo e a data em que a iniciativa for apresentada à Comissão. As entidades, nomeadamente as organizações que, nos termos dos Tratados, contribuem para a criação de uma consciência política europeia e a expressão da vontade dos cidadãos da União, deverão poder promover e dar financiamento e apoio às iniciativas, desde que o façam em conformidade com os procedimentos e condições do presente regulamento e com total transparência.

(26) O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>11</sup> é aplicável ao tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente regulamento. A este respeito, por motivos de segurança jurídica, é conveniente deixar claro que o representante do grupo de organizadores ou, se for o caso, a entidade jurídica criada para fins de gestão da iniciativa, e as autoridades competentes dos Estados-Membros devem ser consideradas responsáveis pelo tratamento dos dados, na aceção do Regulamento (UE) 2016/679, no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais no âmbito da recolha de declarações de apoio e de endereços eletrónicos, bem como para fins de verificação e certificação das declarações de apoio, e devem especificar o período máximo durante o qual os dados pessoais recolhidos para efeitos de uma iniciativa podem ser conservados. Na qualidade de responsáveis pelo tratamento dos dados, o representante do grupo de organizadores ou, se for o caso, a entidade jurídica criada para fins de gestão da iniciativa e as autoridades competentes dos Estados-Membros devem tomar todas as medidas adequadas para dar cumprimento ao Regulamento (UE) 2016/679, em especial a licitude do tratamento, a segurança das atividades de tratamento, a prestação de informações e os direitos dos titulares dos dados.

(27) [...]

---

<sup>11</sup> Regulamento (UE) n.º 2016/679 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1).

- (28) O [Regulamento (CE) n.º 45/2001]<sup>12</sup> é aplicável ao tratamento de dados pessoais efetuado pela Comissão ao abrigo do presente regulamento. Convém esclarecer que a Comissão deverá ser considerada a entidade responsável pelo tratamento de dados, na aceção do [Regulamento (CE) n.º 45/2001], no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais no âmbito do registo, da plataforma colaborativa em linha, do sistema central de recolha em linha e da recolha de endereços eletrónicos. O sistema central de recolha em linha que permite ao grupo de organizadores recolher declarações de apoio às suas iniciativas por via eletrónica deverá ser criado e mantido em funcionamento pela Comissão, em conformidade com o presente regulamento. Nesse contexto, a Comissão e o grupo de organizadores deverão ser responsáveis conjuntos pelo tratamento, na aceção do Regulamento (UE) 2016/679, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais no âmbito do sistema central de recolha em linha.
- (29) A fim de contribuir para a promoção da participação ativa dos cidadãos na vida política da União, a Comissão e os organizadores devem poder recolher, em conformidade com as normas de proteção de dados, endereços eletrónicos dos subscritores para efeitos de atividades de comunicação relativas à iniciativa, nomeadamente para fornecer informações sobre as medidas de acompanhamento em resposta à mesma. A recolha de endereços eletrónicos deverá ser facultativa e depender do consentimento dos subscritores. Os endereços eletrónicos não deverão ser recolhidos como parte das declarações de apoio e os potenciais subscritores deverão ser informados de que o direito de apoiar a iniciativa se mantém mesmo que não autorizem a recolha do respetivo endereço eletrónico.

---

<sup>12</sup> [Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados (JO L 8 de 12.1.2001, p. 1)].

- (30) A fim de o adaptar às necessidades futuras, o poder de adotar atos em conformidade com o artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia deverá ser delegado à Comissão para efeitos de alteração dos anexos do presente regulamento. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, incluindo peritos, e que essas consultas sejam realizadas em conformidade com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional "Legislar Melhor" de 13 de abril de 2016. Em especial, para assegurar a igualdade de participação na preparação de atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho deverão receber todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, devendo os seus peritos ter sistematicamente acesso às reuniões dos grupos especializados da Comissão incumbidos da elaboração dos atos delegados.
- (31) [...]
- (32) O presente regulamento respeita os direitos fundamentais e observa os princípios consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente no artigo 8.º.
- (33) Por motivos de segurança jurídica e de clareza, o Regulamento (UE) n.º 211/2011 deverá ser revogado.
- (34) A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados foi consultada em conformidade com o [artigo 28.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 45/2001] e emitiu parecer em [...] <sup>13</sup>,

---

<sup>13</sup> JO C [...] de [...], p. [...].

ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Artigo 1.º*

#### ***Objeto***

O presente regulamento estabelece os procedimentos e condições aplicáveis às iniciativas que convidam a Comissão Europeia a apresentar, no âmbito das suas atribuições, uma proposta adequada em matérias sobre as quais os cidadãos da União consideram necessário um ato jurídico da União para aplicar os Tratados ("iniciativa de cidadania europeia" ou "iniciativa").

*Artigo 2.º*

#### ***Direito de apoiar as iniciativas de cidadania europeia***

Todos os cidadãos da União com pelo menos a idade necessária para votar nas eleições para o Parlamento Europeu podem apoiar as iniciativas mediante a assinatura da declaração de apoio ("subscritores"), nos termos do presente regulamento.

*Artigo 3.º*

#### ***Número mínimo de subscritores***

1. A iniciativa é válida se:

a) Obtiver o apoio de pelo menos um milhão de subscritores provenientes de, pelo menos, um quarto dos Estados-Membros; e

b) Pelo menos num quarto dos Estados-Membros, o número de subscritores for, pelo menos, igual ao número mínimo fixado no anexo I, correspondente ao número de deputados ao Parlamento Europeu eleitos em cada Estado-Membro, multiplicado por 750<sup>14</sup>, na data do registo da iniciativa.

2. Para efeitos do n.º 1, os subscritores serão contabilizados pelo Estado-Membro de que forem nacionais.

#### *Artigo 4.º*

##### *Informação e assistência por parte da Comissão e dos Estados-Membros*

1. A Comissão deve prestar informações e assistência referentes à iniciativa de cidadania europeia aos cidadãos e grupos dos organizadores.

2. A Comissão deve pôr à disposição de cidadãos e grupos de organizadores uma plataforma colaborativa em linha que sirva de fórum de debate, aconselhamento e informação sobre a iniciativa de cidadania europeia.

Os custos de funcionamento e manutenção da plataforma colaborativa em linha são suportados pelo orçamento geral da União Europeia.

3. A Comissão deve pôr à disposição dos grupos de organizadores um registo em linha ("registo em linha") que lhes permita gerir a respetiva iniciativa durante o processo. O registo em linha deve incluir um sítio Internet público com informações gerais sobre a iniciativa de cidadania europeia, bem como sobre outras iniciativas e respetivo andamento.

4. Depois de a Comissão registar a iniciativa nos termos do artigo 6.º, deve proceder à tradução do seu conteúdo em todas as línguas oficiais da União, para publicação no registo em linha e utilização para efeitos de recolha de declarações de apoio nos termos do presente regulamento. Os grupos de organizadores podem, além disso, fornecer traduções do anexo em todas as línguas oficiais da União, para publicação no registo em linha, e também, eventualmente, do projeto de ato jurídico referido no anexo II e apresentado nos termos do artigo 6.º, n.º 2.

---

<sup>14</sup> O número de deputados ao Parlamento Europeu e o anexo I serão ajustados à luz do acordo final sobre a nova composição do PE.

5. A Comissão deve criar um serviço de intercâmbio de ficheiros para transmitir as declarações de apoio às autoridades competentes dos Estados-Membros, nos termos do artigo 12.º, e colocá-lo gratuitamente à disposição dos organizadores de iniciativas de cidadania europeia.

6. Todos os Estados-Membros devem criar um ou mais pontos de contacto para prestar informações e assistência aos grupos de organizadores que tencionem promover iniciativas de cidadania europeia.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS

#### *Artigo 5.º*

##### *Grupo de organizadores*

1. A iniciativa deve ser preparada e gerida por um grupo de, pelo menos, sete pessoas singulares ("grupo de organizadores"). Os deputados ao Parlamento Europeu não contam para efeitos deste número mínimo.

2. Os membros do grupo de organizadores devem ser cidadãos da União, ter idade necessária para votar nas eleições para o Parlamento Europeu e residir em, pelo menos, sete Estados-Membros diferentes.

3. O grupo de organizadores deve designar um representante e um substituto, que serão responsáveis pela ligação com as instituições da União durante o processo e terão um mandato para agir em nome do grupo ("pessoas de contacto").

O grupo de organizadores pode, além disso, designar, no máximo, mais duas pessoas singulares, escolhidas de entre os seus membros ou de outra forma, que poderão agir em nome das pessoas de contacto para efeitos de ligação com as instituições da União durante o processo.

4. O grupo de organizadores deve informar a Comissão das eventuais alterações da sua composição durante o processo e apresentar provas adequadas do cumprimento dos requisitos previstos nos n.ºs 1 e 2. As alterações da composição do grupo de organizadores devem constar dos formulários de declaração de apoio e os nomes dos atuais e antigos membros do grupo de organizadores devem permanecer disponíveis no registo em linha durante o processo.

A Comissão deve publicar no registo em linha o nome de todos os membros dos grupos de organizadores de todas as iniciativas, em conformidade com o [Regulamento (CE) n.º 45/2001].

5. Sem prejuízo da responsabilidade do representante do grupo de organizadores enquanto responsável pelo tratamento dos dados nos termos do artigo 82.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/679, os membros de grupos de organizadores são solidariamente responsáveis pelos danos decorrentes da organização da iniciativa causados por atos ilícitos cometidos com dolo ou negligência grave, nos termos da lei nacional aplicável.

6. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 84.º do Regulamento (UE) 2016/679, os Estados-Membros devem assegurar, nos termos do direito nacional, que os membros dos grupos de organizadores estão sujeitos a sanções efetivas, proporcionadas e dissuasivas sempre que violem o disposto no presente regulamento, em especial:

- a) Se prestarem declarações falsas;
- b) Se utilizarem os dados de forma fraudulenta.

7. A entidade jurídica eventualmente criada, nos termos da lei nacional de um Estado-Membro, para gerir uma iniciativa deve ser considerada como o grupo de organizadores ou os seus membros, consoante o caso, para efeitos dos n.ºs 5 e 6, do artigos 6.º, n.º 2 e n.ºs 4 a 7, dos artigos 7.º a 18.º e dos anexos II a VII, desde que o membro do grupo de organizadores designado como seu representante tenha recebido mandato para agir em nome dessa entidade jurídica.

#### *Artigo 6.º*

#### ***Inscrição no registo***

1. As declarações de apoio a uma iniciativa só podem ser recolhidas depois de esta ser registada pela Comissão.
2. O pedido de inscrição da iniciativa deve ser apresentado à Comissão pelo grupo de organizadores, através do registo em linha.

Ao apresentar o pedido, o grupo de organizadores deve também:

- a) Transmitir as informações indicadas no anexo II numa das línguas oficiais da União;
- b) Se for constituído por mais de sete membros, indicar quais os 7 membros a ter em conta para efeitos do artigo 5.º, n.ºs 1 e 2;
- c) Se for o caso, indicar a criação da entidade jurídica referida no artigo 5.º, n.º 7.

Sem prejuízo dos n.ºs 5 e 6, a Comissão deve tomar uma decisão sobre o pedido no prazo de dois meses a contar da apresentação.

3. A Comissão deve proceder ao registo da iniciativa se:

- a) O grupo de organizadores tiver fornecido provas adequadas do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, e designado as pessoas de contacto nos termos do artigo 5.º, n.º 3, primeiro parágrafo;
- b) Na situação prevista no artigo 5.º, n.º 7, a entidade jurídica tiver sido especificamente criada para gerir a iniciativa e o membro do grupo de organizadores designado como seu representante tiver sido mandatado para agir em nome dessa entidade;
- c) Nenhuma das partes da iniciativa cair manifestamente fora da competência da Comissão para apresentar propostas de ato jurídico da União para efeitos de aplicação dos Tratados;
- d) A iniciativa não for manifestamente abusiva, frívola ou vexatória;
- e) A iniciativa não for manifestamente contrária aos valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE.

Se um ou mais dos requisitos das alíneas a) a e) não forem cumpridos, a Comissão deve recusar-se a registar a iniciativa, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5.

4. Se considerar que os requisitos do n.º 3, alíneas a), b), d) e e) são cumpridos, mas que o requisito da alínea c) desse número não é cumprido, a Comissão deve, no prazo de um mês a contar da apresentação do pedido, informar o grupo de organizadores da sua avaliação e respetivos motivos.

Nesse caso, o grupo de organizadores pode alterar a iniciativa, a fim de ter em conta a avaliação da Comissão e garantir a conformidade com o requisito da alínea c) do n.º 3, ou então manter ou retirar a iniciativa inicial. O grupo de organizadores deve informar a Comissão da sua escolha no prazo de um mês a contar da data de receção da referida avaliação, indicando os motivos da decisão, bem como, se for o caso, transmitir as alterações das informações previstas no anexo II para substituir a iniciativa original.

Se a Comissão receber as informações dos organizadores, deve:

- a) Registrar a iniciativa, se estiver cumprido o requisito do n.º 3, alínea c);
- b) Registrar parcialmente a iniciativa se uma parte substancial da mesma, incluindo os objetivos principais, não cair manifestamente fora da competência da Comissão para apresentar propostas de ato jurídico da União para efeitos de aplicação dos Tratados;
- c) Nos restantes casos, recusar-se a registar a iniciativa.

A Comissão deve decidir no prazo de um mês a contar da receção das informações e, se for o caso, da iniciativa alterada pelo grupo de organizadores referida no segundo parágrafo.

5. As iniciativas registadas devem ser divulgadas ao público no registo em linha.

Se a Comissão registar parcialmente uma iniciativa:

- a) Deve publicar, no registo em linha, informações acerca do âmbito da inscrição a que procedeu;
- b) O grupo de organizadores deve garantir que os potenciais subscritores são informados do âmbito de inscrição da iniciativa e do facto de as declarações de apoio serem recolhidas apenas em relação à parte da iniciativa efetivamente registada.

6. A Comissão regista as iniciativas com um número de registo único e comunica-o ao grupo de organizadores.

7. Caso se recuse a registar a iniciativa ou proceda apenas à inscrição parcial nos termos do n.º 4, a Comissão deve informar o grupo de organizadores dos motivos da recusa e de todas as vias de recurso judiciais e extrajudiciais de que dispõem.

8. A Comissão deve comunicar o registo de iniciativas ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões.

#### *Artigo 7.º*

##### ***Retirada de iniciativas***

O grupo de organizadores pode, antes de apresentar a iniciativa à Comissão nos termos do artigo 13.º, retirar a iniciativa registada nos termos do artigo 6.º. A retirada deve ser publicada no registo em linha.

#### *Artigo 8.º*

##### ***Período de recolha***

1. As declarações de apoio devem ser recolhidas num prazo que não pode exceder 12 meses a partir da data escolhida pelo grupo dos organizadores ("período de recolha"). A referida data deve ser fixada no prazo de três meses a contar da inscrição da iniciativa no registo, nos termos do artigo 6.º.

O grupo de organizadores deve comunicar a data escolhida à Comissão até 10 dias úteis antes dessa data.

Se o grupo de organizadores tiver intenção de terminar a recolha de declarações de apoio antes do final do prazo de 12 meses acima fixado, deve comunicar à Comissão a data em que a recolha terminará.

A Comissão comunica aos Estados-Membros a data referida no primeiro parágrafo.

2. A Comissão deve indicar, no registo em linha, a data de início e de encerramento do período de recolha.

3. A Comissão ou o grupo de organizadores, consoante o caso, deve fechar o sistema central de recolha em linha, nos termos do artigo 10.º, na data de encerramento do período de recolha.

#### *Artigo 9.º*

##### ***Procedimento de recolha de declarações de apoio***

1. As declarações de apoio podem ser assinadas em linha ou em papel.

2. Só os formulários que respeitem os modelos que figuram no anexo III podem ser utilizados para a recolha de declarações de apoio.

O grupo de organizadores deve preencher os formulários tal como indicado no anexo III, antes de dar início à recolha das declarações de apoio. As informações constantes dos formulários devem corresponder às que constam do registo em linha.

Se o grupo de organizadores optar por recolher declarações de apoio em linha através do sistema central previsto no artigo 10.º, caberá à Comissão facultar os devidos formulários, nos termos do anexo III.

Se a iniciativa tiver sido registada parcialmente, nos termos do artigo 6.º, n.º 4, os formulários que figuram no anexo III, bem como o sistema central de recolha em linha, consoante o caso, devem indicar claramente a parte da iniciativa que foi registada.

Os formulários de declaração de apoio podem ser adaptados para efeitos da recolha em linha ou em papel.

Se os cidadãos apoiarem uma iniciativa em linha por meio do sistema central previsto no artigo 10.º, utilizando os respetivos meios de identificação eletrónica notificados, na aceção do Regulamento (UE) n.º 910/2014, nos termos do artigo 10.º, n.º 4, do presente regulamento, o anexo III não é aplicável. Os cidadãos da União devem indicar a sua nacionalidade e os Estados-Membros devem aceitar o conjunto mínimo de dados relativos às pessoas singulares, em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2015/1501 da Comissão<sup>15</sup>.

3. As pessoas que assinarem a declaração de apoio devem fornecer apenas os dados pessoais previstos no anexo III.

4. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão, antes de 1 de julho de 2019, se pretendem ser incluídos na parte A ou na parte B do anexo III. Os Estados-Membros que pretenderem ser incluídos na parte B do anexo III devem indicar o(s) tipo(s) de número (do documento) de identificação pessoal.

Até 1 de janeiro de 2020, a Comissão deve publicar no registo em linha os formulários que figuram no anexo III.

Os Estados-Membros podem solicitar à Comissão a sua inclusão na outra parte do anexo III, a parte A ou a parte B, consoante o caso. Devem comunicar à Comissão, com pelo menos seis meses de antecedência, a data a partir da qual passam a aplicar os novos formulários.

5. Cabe ao grupo de organizadores recolher as declarações de apoio em papel.

6. Os subscritores só podem assinar uma vez a declaração de apoio a uma iniciativa.

7. O grupo de organizadores deve comunicar à Comissão o número de declarações de apoio recolhidos em cada Estado-Membro, pelo menos de dois em dois meses durante o período de recolha, bem como o número final recolhido, no prazo de três meses a contar do encerramento do período de recolha, para efeitos de publicação no registo em linha.

---

<sup>15</sup> Regulamento de Execução (UE) 2015/1501 da Comissão de 8 de setembro de 2015 que estabelece o quadro de interoperabilidade, nos termos do artigo 12.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno (JO L 235, 9.9.2015, p. 1).

Se o número necessário de declarações de apoio não for alcançado, ou na ausência de resposta do grupo de organizadores no prazo de três meses a contar do encerramento do período de recolha, a Comissão deve encerrar a iniciativa e publicar um aviso neste sentido no registo em linha.

### *Artigo 10.º*

#### ***Sistema central de recolha em linha***

1. Para efeitos da recolha das declarações de apoio em linha, a Comissão deve criar, até 1 de janeiro de 2020, e manter em funcionamento um sistema central de recolha em linha, nos termos da Decisão (UE, Euratom) 2017/46 da Comissão<sup>16</sup>.

Os custos da criação e manutenção do sistema central de recolha em linha são suportados pelo orçamento geral da União Europeia. A utilização do sistema é gratuita.

O sistema deve ser acessível às pessoas com deficiência.

Os dados obtidos através deste sistema devem ser conservados nos servidores disponibilizados pela Comissão para o efeito.

O sistema deve permitir o carregamento de declarações de apoio recolhidas em papel.

2. Para cada iniciativa, a Comissão deve assegurar que as declarações de apoio podem ser recolhidas através do sistema central de recolha em linha durante o período de recolha, determinado nos termos do artigo 8.º.

3. O grupo de organizadores deve comunicar à Comissão, pelo menos 10 dias úteis antes do início do período de recolha, se tenciona utilizar o sistema central de recolha em linha e se tenciona proceder ao carregamento das declarações de apoio recolhidas em papel.

---

<sup>16</sup> Decisão (UE, Euratom) 2017/46 da Comissão, de 10 de janeiro de 2017, relativa à segurança dos sistemas de comunicação e de informação na Comissão Europeia.

Se o grupo de organizadores pretender carregar as declarações de apoio recolhidas em papel, deve fazê-lo no prazo de dois meses após o encerramento do período de recolha e comunicá-lo à Comissão.

4. Os Estados-Membros devem assegurar:

a) Que os cidadãos podem apoiar iniciativas em linha por meio de declarações de apoio utilizando os meios de identificação eletrónica notificados ou com assinatura eletrónica, na aceção do Regulamento (UE) n.º 910/2014;

b) O reconhecimento do nó e-IDAS criado pela Comissão ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 910/2014 e do Regulamento de Execução (UE) 2015/1501 da Comissão.

#### *Artigo 11.º*

[...]

#### *Artigo 12.º*

#### ***Verificação e certificação das declarações de apoio pelos Estados-Membros***

1. Todos os Estados-Membros ("Estado-Membro responsável") devem verificar e certificar que as declarações de apoio assinadas pelos seus nacionais cumprem o disposto no presente regulamento.

2. No prazo de três meses a contar do encerramento do período de recolha e sem prejuízo do n.º 3, o grupo de organizadores deve apresentar as declarações de apoio, recolhidas em linha ou em papel, às autoridades competentes do Estado-Membro responsável, referidas no artigo 19.º, n.º 2.

O grupo de organizadores só deve apresentar as declarações de apoio às autoridades competentes se a iniciativa tiver obtido o número mínimo de subscritores previsto no artigo 3.º.

As declarações de apoio devem ser apresentadas à autoridade competente do Estado-Membro responsável apenas uma vez, utilizando o formulário que figura no anexo V.

As declarações de apoio recolhidas em linha devem ser apresentadas no formato eletrónico disponibilizado pela Comissão.

As declarações de apoio recolhidas em papel e as recolhidas em linha devem ser apresentadas em separado.

3. A Comissão deve apresentar as declarações de apoio recolhidas por meio do sistema central de recolha em linha, bem como as recolhidas em papel e carregadas de acordo com o artigo 10.º, n.º 3, segundo parágrafo, à autoridade competente do Estado-Membro responsável na data em que os organizadores apresentam o formulário constante do anexo V à autoridade competente do Estado-Membro responsável, em conformidade com o n.º 2.

A Comissão deve apresentar as declarações de apoio de acordo com os segundo a quarto parágrafos do n.º 2, utilizando o serviço de intercâmbio de ficheiros previsto no artigo 4.º, n.º 5.

4. As autoridades competentes devem, no prazo de três meses a contar da receção, verificar as declarações de apoio com base em controlos adequados, que podem realizar-se por meio de amostragem aleatória, seguindo a lei e as práticas nacionais.

Se as declarações de apoio recolhidas em linha e em papel forem apresentadas em separado, o prazo começa a correr a partir da data em que a autoridade competente tiver recebido todas as declarações.

Para efeitos de verificação das declarações de apoio recolhidas em papel, não se exige a autenticação das assinaturas.

5. Com base nas verificações realizadas, a autoridade competente deve atestar o número de declarações de apoio válidas no Estado-Membro em causa. A certidão deve ser emitida gratuitamente, seguindo o modelo que figura no anexo VI.

A certidão deve especificar o número de declarações de apoio válidas recolhidas em papel e em linha, incluindo as que foram recolhidas em papel e carregadas de acordo com o artigo 10.º, n.º 3, segundo parágrafo.

### *Artigo 13.º*

#### **Apresentação à Comissão**

No prazo de 3 meses a contar da obtenção da última certidão prevista no artigo 12.º, n.º 5, o grupo de organizadores deve apresentar a iniciativa à Comissão.

O grupo de organizadores deve apresentar o formulário que figura no anexo VII devidamente preenchido, juntamente com cópias, em papel ou em formato eletrónico, das certidões previstas no artigo 12.º, n.º 5.

O formulário que figura no anexo VII devem ser facultado pela Comissão no registo em linha.

### *Artigo 14.º*

#### **Publicação e sessão pública**

1. Se a Comissão receber uma iniciativa válida para a qual tiverem sido recolhidas e certificadas declarações de apoio nos termos dos artigos 8.º a 12.º, deve publicar sem demora um aviso a este respeito no registo em linha e transmitir a iniciativa ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões.

2. No prazo de três meses após a apresentação da iniciativa, o grupo de organizadores deve ter oportunidade de apresentar a iniciativa em sessão pública.

A Comissão e o Parlamento Europeu organizam conjuntamente a sessão pública no Parlamento Europeu. Os representantes de outras instituições e órgãos consultivos da União, bem como de outros interessados, devem ter oportunidade de participar na sessão.

A Comissão e o Parlamento Europeu devem assegurar uma representação equilibrada de interesses públicos e privados.

3. A Comissão deve ser representada a nível adequado na sessão.

### *Artigo 15.º*

#### *Exame da Comissão*

1. No prazo de um mês a contar da apresentação da iniciativa, a Comissão deve receber o grupo de organizadores a um nível adequado para que possam explicar em pormenor as questões suscitadas pela iniciativa.

2. No prazo de cinco meses a contar da publicação da iniciativa nos termos do artigo 14.º, n.º 1, e depois da sessão pública prevista no artigo 14.º, n.º 2, a Comissão deve expor, numa comunicação, as suas conclusões jurídicas e políticas acerca da iniciativa de cidadania, as medidas que tenciona tomar ou os motivos para não tomar medidas, se for o caso.

A comunicação deve ser notificada ao grupo de organizadores, bem como ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, e divulgada ao público.

3. A Comissão e o grupo de organizadores podem comunicar aos subscritores a resposta dada à iniciativa nos termos do artigo 17.º, n.ºs 2 e 3.

## CAPÍTULO III

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### *Artigo 16.º*

##### ***Transparência***

O grupo de organizadores deve fornecer, para publicação no registo em linha, e eventualmente no sítio da respetiva campanha, informações sobre as fontes de apoio e de financiamento da iniciativa que superem 500 EUR por patrocinador.

Essas informações devem ser atualizadas, pelo menos, de dois em dois meses durante o período compreendido entre a data de inscrição no registo e a data em que a iniciativa for apresentada à Comissão nos termos do artigo 13.º.

#### *Artigo 17.º*

##### ***Comunicação***

1. A Comissão deve sensibilizar a opinião pública para a existência da iniciativa de cidadania europeia por meio de atividades de comunicação e campanhas de informação, contribuindo assim para promover a participação ativa dos cidadãos na vida política da União.
2. Para efeitos das atividades de informação e comunicação relativas à iniciativa em causa, e desde que haja consentimento expresso, os endereços eletrónicos dos subscritores podem ser recolhidos pelo grupo de organizadores ou pela Comissão.  
  
Os potenciais subscritores devem ser informados de que o direito de apoiar a iniciativa se mantém mesmo que não autorizem a recolha do respetivo endereço eletrónico.
3. Os endereços eletrónicos não podem ser recolhidos como parte dos formulários de declaração de apoio. No entanto, podem ser recolhidos ao mesmo tempo que as declarações de apoio, desde que sejam tratados em separado.

## *Artigo 18.º*

### ***Proteção de dados pessoais***

1. O representante do grupo de organizadores é o responsável pelo tratamento de dados, na aceção do Regulamento (UE) 2016/679, no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais no âmbito da recolha de declarações de apoio e de endereços eletrónicos. As entidades jurídicas a que se refere o artigo 5.º, n.º 7, são o responsável pelo tratamento dos dados.

1-A. As autoridades competentes, designadas em conformidade com o artigo 19.º, n.º 2, são as responsáveis pelo tratamento de dados, na aceção do Regulamento (UE) 2016/679, no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais para fins de verificação e certificação das declarações de apoio.

1-B. A Comissão é a entidade responsável pelo tratamento de dados, na aceção do [Regulamento (CE) n.º 45/2001], no que diz respeito ao tratamento dos dados no âmbito do registo, da plataforma colaborativa em linha, do sistema central de recolha em linha a que se refere o artigo 10.º e da recolha de endereços eletrónicos.

2. Os dados pessoais facultados nos formulários de declaração de apoio devem ser recolhidos para efeitos das operações de recolha e armazenamento seguros nos termos dos artigos 9.º a 10.º, de apresentação aos Estados-Membros, verificação e certificação nos termos do artigo 12.º e de controlo de qualidade e análise estatística.

3. O grupo de organizadores e a Comissão, consoante o caso, devem destruir todas as declarações de apoio assinadas para uma iniciativa e quaisquer cópias destas declarações, o mais tardar um mês após a apresentação da iniciativa à Comissão, em conformidade com o artigo 13.º, ou no prazo de 21 meses após o início do período de recolha, consoante o que se verificar primeiro. No entanto, se a iniciativa for retirada após o início do período de recolha, as declarações de apoio e respetivas cópias devem ser destruídas no prazo de um mês a contar da retirada.

4. A autoridade competente deve destruir todas as declarações de apoio e respetivas cópias no prazo de três meses a contar da emissão da certidão prevista no artigo 12.º, n.º 5.

5. As declarações de apoio a uma iniciativa e respetivas cópias podem ser conservadas para além dos prazos fixados nos n.ºs 3 e 4 se for necessário para efeitos de processos judiciais ou administrativos relacionados com a iniciativa de cidadania em causa. Nesse caso, devem ser destruídos no prazo de um mês a contar da data em que for proferida a sentença desses processos.

6. A Comissão e o grupo de organizadores devem destruir os registos de endereços eletrónicos recolhidos nos termos do artigo 17.º, n.º 2, no prazo de um mês a contar da retirada da iniciativa ou de 12 meses a contar do encerramento do período de recolha ou da apresentação à Comissão, consoante o caso. No entanto, se a Comissão indicar, por meio de comunicação, as medidas que tenciona tomar nos termos do artigo 15.º, n.º 2, os registos de endereços eletrónicos devem ser destruídos no prazo de três anos após a publicação da comunicação.

7. Sem prejuízo dos direitos previstos no Regulamento (CE) n.º 45/2001, os membros do grupo de organizadores podem requerer que os seus dados pessoais sejam retirados do registo em linha, dois anos após a data de registo da iniciativa em causa.

### *Artigo 19.º*

#### *Autoridades competentes dos Estados-Membros*

1. [...]

2. Para efeitos do artigo 12.º, todos os Estados-Membros devem designar uma autoridade competente para coordenar o processo de verificação das declarações de apoio e emitir a certidão prevista no artigo 12.º, n.º 5.

3. Até 1 de janeiro de 2020, os Estados-Membros devem comunicar à Comissão os nomes e endereços das autoridades competentes designadas nos termos do n.º 2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão as eventuais alterações.

A Comissão deve facultar, no registo em linha, os nomes e endereços das autoridades designadas nos termos dos n.ºs 1 e 2.

*Artigo 20.º*

***Comunicação das disposições nacionais***

1. Até 1 de janeiro de 2020, os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das disposições adotadas para efeitos da aplicação do presente regulamento.
2. A Comissão deve divulgar essas disposições no registo em linha, na língua em que tiverem sido comunicadas pelos Estados-Membros, nos termos do n.º 1.

## CAPÍTULO IV

### ATOS DELEGADOS E ATOS DE EXECUÇÃO

#### *Artigo 21.º*

##### *Procedimento de comité*

[...]

#### *Artigo 22.º*

##### *Poderes delegados*

A Comissão tem competência para adotar atos delegados nos termos do artigo 23.º, no que toca às alterações dos anexos do presente regulamento e no âmbito de aplicação das suas disposições.

#### *Artigo 23.º*

##### *Exercício da delegação*

1. A competência para adotar atos delegados é conferida à Comissão nas condições previstas no presente artigo.
2. A competência para adotar atos delegados prevista no artigo 22.º deve ser conferida à Comissão por um período de cinco anos a partir de [*data de entrada em vigor do ato legislativo de base ou outra data fixada pelos legisladores*].

3. A delegação de poderes prevista no artigo 22.º pode ser revogada a todo o tempo pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho. A decisão de revogação põe termo à delegação dos poderes nela especificados. A decisão de revogação produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* ou de uma data posterior nela especificada. A decisão de revogação não prejudica a validade dos atos delegados já em vigor.

4. Antes de adotar o ato delegado, a Comissão deve consultar os especialistas designados pelos Estados-Membros, segundo os princípios consagrados no Acordo Interinstitucional "Legislar Melhor" de 13 de abril de 2016.

5. A Comissão deve comunicar imediatamente a adoção do ato delegado ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

6. O ato delegado adotado nos termos do artigo 22.º só entra em vigor se nem o Parlamento Europeu nem o Conselho formularem objeções no prazo de [dois meses] a contar da data em que o ato lhes for notificado ou se, antes do termo desse prazo, tanto o Parlamento Europeu como o Conselho comunicarem à Comissão que não têm objeções. O prazo pode ser prorrogado por [dois meses] por iniciativa do Parlamento Europeu ou do Conselho.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### *Artigo 24.º*

##### ***Análise***

A Comissão deve proceder à análise periódica do funcionamento da iniciativa de cidadania europeia e apresentar um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação do presente regulamento no prazo de cinco anos após a data de início de aplicação, e de cinco em cinco anos depois dessa data. Os relatórios devem ser divulgados ao público.

#### *Artigo 25.º*

##### ***Revogação***

É revogado o Regulamento (UE) n.º 211/2011, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

As remissões para o Regulamento (UE) n.º 211/2011 devem entender-se como remissões para o presente regulamento.

#### *Artigo 26.º*

##### ***Entrada em vigor e aplicação***

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2020.

No entanto, os artigos 9.º, n.º 4, 10.º e 19.º a 23.º são aplicáveis a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Parlamento Europeu*

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

*O Presidente*

## ANEXOS

### ANEXO 1

#### Número mínimo de subscritores por Estado-Membro

Bélgica	15 750
Bulgária	12 750
República Checa	15 750
Dinamarca	9 750
Alemanha	72 000
Estónia	4 500
Irlanda	8 250
Grécia	15 750
Espanha	40 500
França	55 500
Croácia	8 250
Itália	54 750
Chipre	4 500
Letónia	6 000
Lituânia	8 250
Luxemburgo	4 500
Hungria	15 750
Malta	4 500
Países Baixos	19 500
Áustria	13 500
Polónia	38 250
Portugal	15 750

Roménia	24 000
Eslovénia	6 000
Eslováquia	9 750
Finlândia	9 750
Suécia	15 000
Reino Unido	54 750

## ANEXO II

### INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA REGISTAR AS INICIATIVAS

1. Título da iniciativa, até 100 caracteres;
2. Conteúdo da iniciativa, com base na qual a Comissão é convidada a tomar medidas, até 1000 caracteres;
3. Disposições dos Tratados que os organizadores consideram relevantes para a medida proposta;
4. Nome completo, endereço postal, nacionalidade e data de nascimento dos sete membros do grupo de organizadores residentes em sete Estados-Membros diferentes, indicando especificamente o representante e o substituto, bem como os respetivos endereços eletrónicos e números de telefone<sup>1</sup>;

Se o representante e/ou o substituto não se encontrarem entre os sete membros referidos no parágrafo anterior, o nome completo, endereço postal, nacionalidade, data de nascimento, endereço eletrónico e número de telefone dessas pessoas.

5. Documentos comprovativos do nome completo, endereço postal, nacionalidade e data de nascimento dos sete membros referidos no ponto 4, e do representante e do substituto, caso não se encontrem entre os sete membros mencionados;

---

<sup>1</sup> Declaração de privacidade: nos termos do [artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados, os titulares dos dados devem ser informados de que os dados pessoais são recolhidos pela Comissão para efeitos do procedimento relativo à iniciativa. Só o nome completo dos organizadores, o país de residência do representante, ou, se for o caso, o nome e o país da sede da entidade jurídica, o endereço eletrónico das pessoas de contacto e as informações relativas às fontes de apoio e financiamento serão disponibilizados ao público pela Comissão no registo em linha. Os titulares dos dados têm o direito de se opor à publicação dos seus dados pessoais por motivos imperiosos e legítimos, relacionados com a sua situação, e de requerer a retificação desses dados em qualquer momento, bem como o seu apagamento do registo em linha da Comissão, depois de expirado o prazo de dois anos a contar da data do registo da iniciativa.]

6. Os nomes dos outros membros do grupo de organizadores;

7. Nos casos previstos no artigo 5.º, n.º 7, os documentos que comprovem a criação, nos termos da lei de um Estado-Membro, de uma entidade jurídica para efeitos de gestão de uma iniciativa e que o membro do grupo de organizadores designado como seu representante é mandatado para agir em nome dessa entidade jurídica.

8. Todas as fontes de apoio e financiamento da iniciativa no momento do registo<sup>1</sup>.

Os organizadores podem apresentar, em anexo, informações mais pormenorizadas sobre o objeto, os objetivos e os antecedentes da iniciativa. Podem também, se assim o desejarem, apresentar um projeto de ato jurídico.

## ANEXO III

### FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE APOIO — PARTE A<sup>1</sup> (para os Estados-Membros que não exigem a indicação de uma parte do número de identificação pessoal/do número do documento de identificação)

É obrigatório preencher todos os campos deste formulário.

#### A PREENCHER PREVIAMENTE PELO GRUPO DE ORGANIZADORES:

1. Todos os subscritores deste formulário são:

Indicar apenas um Estado-Membro por lista.<sup>2</sup>


2. Número de registo atribuído pela Comissão Europeia:  3. Datas de início e de encerramento do período de recolha:

4. Endereço eletrónico da presente iniciativa no registo da Comissão Europeia:

5. Título da iniciativa:

6. Conteúdo da iniciativa:

Nome e endereço eletrónico das pessoas de contacto registadas [*Na situação referida no artigo 5.º, n.º 7, consoante o caso, indicar também: o nome e o país da sede da entidade jurídica:*]

8. Sítio Internet da iniciativa (se existir):

<sup>1</sup> O formulário deve ser impresso numa folha. Os organizadores podem utilizar uma folha com frente e verso. A fim de proceder ao carregamento das declarações de apoio recolhidas em papel no sistema central de recolha em linha, deve ser utilizado o código fornecido pela Comissão.

<sup>2</sup> Para a Alemanha: "Todos os subscritores deste formulário são cidadãos da Alemanha. Nacionais da Alemanha residentes fora do país: apenas se tiverem registado a sua atual residência permanente junto da representação diplomática competente da Alemanha no estrangeiro. \* Em alternativa, todos os cidadãos alemães podem assinar a iniciativa por via eletrónica e comprovar a sua identidade através da identificação eletrónica, em conformidade com o presente regulamento.

A PREENCHER PELOS SUBSCRITORES EM MAIÚSCULAS:

"Declaro que as informações prestadas no presente formulário são corretas e que é a primeira vez que dou o meu apoio a esta iniciativa."

NOMES PRÓPRIOS COMPLETOS	APELIDOS	RESIDÊNCIA <sup>3</sup> (rua, número, código postal, localidade, país)	DATA DE NASCIMENTO	DATA	ASSINATURA <sup>4</sup>

<sup>3</sup> Para a Alemanha: Nacionais da Alemanha residentes fora do país: apenas se tiverem registado a sua atual residência permanente junto da representação diplomática competente da Alemanha no estrangeiro.

\* Em alternativa, todos os cidadãos alemães podem assinar a iniciativa por via eletrónica e comprovar a sua identidade através da identificação eletrónica.

<sup>4</sup> A assinatura não é obrigatória se o formulário for apresentado em linha por meio do sistema central de recolha previsto no artigo 10.º.

Declaração de privacidade<sup>5</sup> para as declarações de apoio recolhidas em papel:

Nos termos do artigo 13.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados [Regulamento (UE) 2016/679], os dados pessoais constantes do presente formulário fornecidos ao grupo de organizadores da iniciativa de cidadania europeia só serão disponibilizados às autoridades competentes para fins de verificação e de certificação do número de declarações de apoio válidas recebidas para esta iniciativa [cf. artigo [12.º] do Regulamento [ ] do Parlamento Europeu e do Conselho, de [ ], sobre a iniciativa de cidadania) e, se necessário, tratados posteriormente para efeitos de processos administrativos ou judiciais relacionados com a mesma [cf. artigo [18.º, n.º 5] do Regulamento (UE) n.º [ ] do Parlamento Europeu e do Conselho, de [ ], sobre a iniciativa de cidadania europeia]. Os referidos dados não podem ser utilizados para quaisquer outros fins.

Os titulares dos dados têm o direito de aceder aos seus dados pessoais, de retificar os dados inexatos que lhes digam respeito, de apagamento e de limitação do tratamento dos seus dados pessoais. Os titulares dos dados têm o direito de se opor ao tratamento dos seus dados pessoais.

Todas as declarações de apoio serão destruídas no prazo máximo de 21 meses após a data de início da recolha relativa à iniciativa de cidadania ou, em caso de processos administrativos ou judiciais, no prazo de um mês a contar da data de conclusão dos referidos processos. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, todos os titulares dos dados têm o direito de apresentar reclamações a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro de residência habitual, do local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração, se o titular dos dados considerar que o tratamento dos dados pessoais que lhe dizem respeito viola o Regulamento (UE) 2016/679.

Contactos do responsável pelo tratamento dos dados:  Contactos do responsável pela proteção de dados (caso exista):

Declaração de privacidade para as declarações de apoio recolhidas em linha por meio do sistema central de recolha:

Nos termos do artigo 13.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados [Regulamento (UE) 2016/679], e em conformidade com o [artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 45/2001] do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados, os dados pessoais fornecidos no presente formulário à Comissão Europeia só serão comunicados às autoridades competentes para fins de verificação e certificação do número de declarações de apoio válidas recebidas para esta iniciativa [cf. artigo [12.º] do Regulamento [ ] do Parlamento Europeu e do Conselho, de [ ], sobre a iniciativa de cidadania) e, se necessário, tratados posteriormente para efeitos de processos administrativos ou judiciais relacionados com a mesma [cf. artigo [18.º, n.º 5] do Regulamento (UE) n.º [ ] do Parlamento Europeu e do Conselho, de [ ], sobre a iniciativa de cidadania europeia]. Os referidos dados não podem ser utilizados para quaisquer outros fins. Os titulares dos dados têm o direito de aceder aos seus dados pessoais, de retificar os dados inexatos que lhes digam respeito, de apagamento e de limitação do tratamento dos seus dados pessoais. Os titulares dos dados têm o direito de se opor ao tratamento dos seus dados pessoais. Todas as declarações de apoio serão destruídas no prazo máximo de 21 meses após a data de início da recolha relativa à iniciativa de cidadania ou, em caso de processos administrativos ou judiciais, no prazo máximo de um mês a contar da data de conclusão dos referidos processos. Sem prejuízo de um recurso judicial, qualquer pessoa em causa pode apresentar reclamações à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, se considerar que os direitos que lhe são reconhecidos no artigo 16.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia foram violados na sequência do tratamento dos seus dados pessoais pela Comissão Europeia. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, todos os titulares dos dados têm o direito de apresentar reclamações a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro de residência habitual, do local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração, se o titular dos dados considerar que o tratamento dos dados pessoais que lhe dizem respeito viola o Regulamento (UE) 2016/679.

Contactos do responsável pelo tratamento dos dados:  Contactos do responsável pela proteção de dados (caso exista):

---

<sup>5</sup> Só deve ser utilizada uma das duas versões propostas de declarações de privacidade, consoante o modo de recolha.

**FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE APOIO — PARTE B**  
1

**(para os Estados-Membros que exigem a indicação de um [...] número de identificação pessoal/do número do documento de identificação)**

É obrigatório preencher todos os campos deste formulário.

A PREENCHER PREVIAMENTE PELO GRUPO DE ORGANIZADORES:

1. Todos os subscritores deste formulário são:

Indicar apenas um Estado-Membro por lista.

Conferir, no sítio oficial do registo em linha da Comissão Europeia, o número de identificação pessoal/número de documentos de identificação que devem ser indicados.

2. Número de registo atribuído pela Comissão Europeia:  3. Datas de início e de encerramento do período de recolha:

4. Endereço eletrónico da presente iniciativa no registo da Comissão Europeia:

5. Título da iniciativa:

6. Conteúdo da iniciativa:

7. Nome e endereço eletrónico das pessoas de contacto registadas: *[Na situação referida no artigo 5.º, n.º 7, consoante o caso, indicar também: nome e país da sede da entidade jurídica:]*

8. Sítio Internet da iniciativa (se existir):

---

<sup>1</sup> O formulário deve ser impresso numa folha. Os organizadores podem utilizar uma folha com frente e verso. A fim de proceder ao carregamento das declarações de apoio recolhidas em papel no sistema central de recolha em linha, deve ser utilizado o código fornecido pela Comissão.

A PREENCHER PELOS SUBSCRITORES EM MAIÚSCULAS:

"Declaro que as informações prestadas no presente formulário são corretas e que é a primeira vez que dou o meu apoio a esta iniciativa."

NOMES PRÓPRIOS COMPLETOS	APELIDOS	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL/ NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL	TIPO DE NÚMERO OU DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL	DATA	ASSINATURA <sup>2</sup>

<sup>2</sup>

A assinatura não é obrigatória se o formulário for apresentado em linha por meio do sistema central de recolha previsto no artigo 10.º.

Declaração de privacidade<sup>3</sup> para as declarações de apoio recolhidas em papel:

Nos termos do artigo 13.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados [Regulamento (UE) 2016/679], os dados pessoais constantes do presente formulário fornecidos ao grupo de organizadores da iniciativa de cidadania europeia só serão disponibilizados às autoridades competentes para fins de verificação e de certificação do número de declarações de apoio válidas recebidas para esta iniciativa [cf. artigo [12.º] do Regulamento [ ] do Parlamento Europeu e do Conselho, de [ ], sobre a iniciativa de cidadania] e, se necessário, tratados posteriormente para efeitos de processos administrativos ou judiciais relacionados com a mesma [cf. artigo [18.º, n.º 5] do Regulamento (UE) n.º [ ] do Parlamento Europeu e do Conselho, de [ ], sobre a iniciativa de cidadania europeia]. Os referidos dados não podem ser utilizados para quaisquer outros fins.

Os titulares dos dados têm o direito de aceder aos seus dados pessoais, de retificar os dados inexatos que lhes digam respeito, de apagamento e de limitação do tratamento dos seus dados pessoais. Os titulares dos dados têm o direito de se opor ao tratamento dos seus dados pessoais. Todas as declarações de apoio serão destruídas no prazo máximo de 21 meses após a data de início da recolha relativa à iniciativa de cidadania ou, em caso de processos administrativos ou judiciais, no prazo de um mês a contar da data de conclusão dos referidos processos. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, todos os titulares dos dados têm o direito de apresentar reclamações a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro de residência habitual, do local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração, se o titular dos dados considerar que o tratamento dos dados pessoais que lhe dizem respeito viola o Regulamento (UE) 2016/679.

Contactos do responsável pelo tratamento dos dados:  Contactos do responsável pela proteção de dados (caso exista):

Declaração de privacidade para as declarações de apoio recolhidas em linha por meio do sistema central de recolha:

Nos termos do artigo 13.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679), e em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados, os dados pessoais fornecidos no presente formulário à Comissão Europeia só serão comunicados às autoridades competentes para fins de verificação e certificação do número de declarações de apoio válidas recebidas para a presente proposta de iniciativa de cidadania (ver artigo [12] do Regulamento [...] do Parlamento Europeu e do Conselho, de [...], sobre a iniciativa de cidadania europeia] e, se necessário, tratados posteriormente para efeitos de processos administrativos ou judiciais relacionados com a iniciativa de cidadania (ver artigo 18(5) do Regulamento (UE) n.º [...] do Parlamento Europeu e do Conselho, de [...] sobre a iniciativa de cidadania europeia). Os referidos dados não podem ser utilizados para quaisquer outros fins. Os titulares dos dados têm o direito de aceder aos seus dados pessoais, de retificar os dados inexatos que lhes digam respeito, de apagamento e de limitação do tratamento dos seus dados pessoais. Os titulares dos dados têm o direito de se opor ao tratamento dos seus dados pessoais. Todas as declarações de apoio serão destruídas no prazo máximo de 21 meses após a data de início da recolha relativa à iniciativa de cidadania ou, em caso de processos administrativos ou judiciais, no prazo de um mês a contar da data de conclusão dos referidos processos. Sem prejuízo de um recurso judicial, qualquer pessoa em causa pode apresentar reclamações à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, se considerar que os direitos que lhe são reconhecidos no artigo 16.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia foram violados na sequência do tratamento dos seus dados pessoais pela Comissão Europeia. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, todos os titulares dos dados têm o direito de apresentar reclamações a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro de residência habitual, do local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração, se o titular dos dados considerar que o tratamento dos dados pessoais que lhe dizem respeito viola o Regulamento (UE) 2016/679.

Contactos do responsável pelo tratamento dos dados:  Contactos do responsável pela proteção de dados (caso exista):

---

<sup>3</sup> Só deve ser utilizada uma das duas versões propostas de declarações de privacidade, consoante o modo de recolha.

ANEXO IV

[...]

## ANEXO V

### FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE APOIO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES DOS ESTADOS-MEMBROS

1. Nome completo, endereço postal e endereço eletrónico das pessoas de contacto (representante e substituto do grupo de organizadores) ou da entidade jurídica que gere a iniciativa e seu representante:

2. Título da iniciativa:

3. Número de registo atribuído pela Comissão:

4. Data de registo:

5. Número de subscritores que são cidadãos de (Estado-Membro):

6. Número total de declarações de apoio recolhidas:

7. Número de Estados-Membros onde o limiar foi atingido:

8. Anexos:

[Incluir todas as declarações de apoio dos subscritores que são cidadãos do Estado-Membro em questão.

9. Declaro que as informações fornecidas no presente formulário são corretas e que as declarações de apoio foram recolhidas em conformidade com o artigo [...] do Regulamento (UE) n.º [...] do Parlamento Europeu e do Conselho, de [...], sobre a iniciativa de cidadania europeia.

10. Data e assinatura de uma das pessoas de contacto (representante/substituto<sup>1</sup>) ou do representante da entidade jurídica:

---

<sup>1</sup> Riscar o que não interessa"

## ANEXO VI

### **CERTIDÃO QUE CONFIRMA O NÚMERO DE DECLARAÇÕES DE APOIO VÁLIDAS RECOLHIDAS EM ... (ESTADO-MEMBRO)**

(nome da autoridade competente), de ... (designação do Estado-Membro), depois de efetuadas as verificações previstas no artigo 12.º do Regulamento (UE) [...]do Parlamento Europeu e do Conselho, de [...], sobre a iniciativa de cidadania, certifica que são válidas ... (número de declarações de apoio válidas) declarações de apoio da iniciativa com o número de registo ... (número de registo da iniciativa), nos termos do disposto nesse regulamento.

Data, assinatura e selo oficial

## ANEXO VII

### FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE INICIATIVA À COMISSÃO EUROPEIA

1. Título da iniciativa:
2. Número de registo atribuído pela Comissão:
3. Data de registo:
4. Número de declarações de apoio válidas recebidas (deve ser pelo menos de um milhão):
5. Número de subscritores certificados por Estado-Membro:

BE BG CZ DK DE EE IE EL ES FR HR IT CY LV LT LU

Número de  
subscritores

HU MT NL AT PL PT RO SI SK FI SE UK TOTAL

Número de  
subscritores

6. Nome completo, endereço postal e endereço eletrónico das pessoas de contacto (representante e substituto do grupo de organizadores)<sup>27</sup> ou da entidade jurídica que gere a iniciativa e seu representante.

---

<sup>27</sup> Declaração de privacidade: [nos termos do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados, os titulares dos dados devem ser informados de que os dados pessoais são recolhidos pela Comissão para efeitos do procedimento relativo à iniciativa. Só serão publicados no registo eletrónico da Comissão os nomes completos dos organizadores, os endereços eletrónicos das pessoas de contacto e as informações relativas às fontes de apoio e financiamento. Os titulares dos dados têm o direito de se opor à publicação dos seus dados pessoais por motivos imperiosos e legítimos, relacionados com a sua situação, e de requerer a retificação desses dados em qualquer momento, bem como o seu apagamento do registo em linha da Comissão, depois de expirado o prazo de dois anos a contar da data do registo da iniciativa.]

7. Indicar todas as fontes de apoio e financiamento da iniciativa, incluindo o montante do apoio financeiro no momento da sua apresentação.

8. Declaro que as informações fornecidas no presente formulário são corretas e que foram respeitados todos os procedimentos e condições do Regulamento (UE) n.º [...] do Parlamento Europeu e do Conselho, de [...], sobre a iniciativa de cidadania europeia.

Data e assinatura de uma das pessoas de contacto (representante/substituto<sup>28</sup>) ou do representante da entidade jurídica:

9. Anexos: (Incluir todas as certidões)

---

---

<sup>28</sup> Riscar o que não interessa"